

Proc. 6 191 - 44

1944

CJT-357-44
GA/BCB

Não se conhece do recurso extraordinário quando não se caracterizarem hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Francisco de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de S. Sebastião do Paraíso, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Dolores Fimenta de Paiva & Filhos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso dos autos não se verificou a violação expressa de direito, alegada pelo recorrente;

CONSIDERANDO, assim, que o recurso não tem cabimento, em face do art. 896, alínea b, do Decreto-lei 5 452, de 1 de maio de 1943;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Torval Lacerda	Procurador

assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 29/6/44.

pag. 2854